

**PORTARIA NORMATIVA Nº 11340, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Pró-Reitor de Graduação e a Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, no uso de competências delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através das Portarias nº 5169 de 14/07/2015 e nº 5567 de 14/06/2016, publicada no DOU de 15/07/2015 e DOU de 15/06/2016, respectivamente, e considerando que:

O Decreto nº 9094, de 17 de julho de 2017 - que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário;

O Decreto de 07 de março de 2017, que cria o Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil eficiente e dá outras providências;

A Portaria nº 33, DAU/MEC, de 2 de agosto de 1978 e Recomendações Anexas, que estabelece a sistemática para o registro dos diplomas de curso superior,

**RESOLVEM:**

Adotar medidas de desburocratização e simplificação, observando os princípios da eficiência e da economicidade e em consideração aos efeitos práticos para a administração pública federal, quanto para os usuários do serviço de registro de diplomas de graduação e pós-graduação da UFRJ, a saber:

Alterar o fluxo do processo de registro de Diplomas/Certificados da UFRJ, no que diz respeito às assinaturas competentes, definindo que, a partir desta Orientação Normativa, o Pró-Reitor de Graduação e o de Pós-Graduação e Pesquisa assinarão preliminarmente os diplomas. Dessa forma, a assinatura do Diretor da Unidade Acadêmica de origem e o respectivo carimbo no verso serão as últimas etapas, antes da entrega do Diploma/Certificado ao interessado. O processo finalizará com o arquivamento na unidade de origem.

Esta Orientação Normativa Conjunta que tem por objetivo a racionalização do método de trabalho, a melhoria dos processos e eliminação de formalidades, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos a partir de 02 de janeiro de 2019.

**CONSELHO DE ENSINO  
PARA GRADUADOS****RESOLUÇÃO CEPG 04/2018***Cria o Programa Institucional de Pós-doutorado na UFRJ*

O Conselho de Ensino para Graduados, no uso de suas atribuições, em Sessão Ordinária de 21 de setembro de 2018, considerando que:

- as atividades de pós-doutorado antes regulamentadas na UFRJ pela resolução CEPG 03/2000 têm se ampliado significativamente;
- o pesquisador de pós-doutorado é um profissional autônomo e capaz de apresentar contribuições criativas dentro de sua área de conhecimento e que impactam positivamente nos projetos de pesquisa em andamento de um dado grupo na UFRJ;
- os pesquisadores de pós-doutorado têm as mesmas necessidades de acesso à infraestrutura da universidade que quaisquer outros membros da comunidade universitária, tais como: bibliotecas, restaurantes, entre outros;
- a atividade de pesquisa de pós-doutorado necessita de reconhecimento e registro adequados nos sistemas de gestão da universidade, visando à institucionalização de sua atividade junto à UFRJ;
- a UFRJ considera benéfica para o fortalecimento da pesquisa a incorporação temporária do pesquisador de pós-doutorado ao seu Quadro Social;

Resolve:

**Art. 1º** Criar no âmbito da UFRJ o Programa Institucional de Pós-doutorado (PIPD), que se configura como um programa de aprimoramento em pesquisa realizado por um portador do título de doutor, sob a supervisão de um professor da UFRJ.

Parágrafo único - Não constituem as atividades de pesquisa de pós-doutorado, sob qualquer perspectiva, um curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem, a fortiori, um grau ou título acadêmico.

**Art. 2º** O supervisor de pós-doutorado deverá ser portador do título de doutor, estar vinculado a um Programa de Pós-graduação stricto sensu da UFRJ e ter competência reconhecida como pesquisador em sua área de atuação.

§1º O supervisor de pós-doutorado deve ter perfil de orientador de doutorado, conforme os critérios definidos pelo Programa de Pós-graduação ou pela instância por ele delegada para esse fim, tais como a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) ou o colegiado máximo da Unidade, Órgão Suplementar ou instância equivalente a que o Programa de Pós-graduação está vinculado.

§2º Será facultado ao Programa de Pós-graduação ou à Unidade regulamentar as exigências acadêmicas a serem atendidas pelo supervisor de pós-doutorado, para além das previstas nesta resolução.

**Art. 3º** Em situações excepcionais, caberá à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação ou a instância por ele delegada para esse fim, tal como a CPGP, indicar um substituto para o supervisor, tendo sido ouvido o pesquisador de pós-doutorado.

**Art. 4º** A candidatura no PIPD será aceita dentro de, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I – se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;
- II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;
- III – sem bolsa, a critério da CPGP ou, em caso de inexistência desta, da Comissão Deliberativa do Programa.

**Art. 5º** As atividades de pesquisa de pós-doutorado poderão ser realizadas em regime parcial ou integral, observadas as exigências do Programa de Pós-graduação e, quando for o caso, do órgão financiador.

§1º As atividades de pesquisa de pós-doutorado em regime parcial deverão ser desenvolvidas em um tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais.

§2º Caso o candidato tenha vínculo empregatício, deverá apresentar anuência do seu empregador ou instância equivalente, para o desenvolvimento do projeto de pós-doutorado, por meio da assinatura do Termo de Ciência pela instituição empregadora, conforme modelo no Anexo a essa resolução.

§3º As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelos órgãos financiadores, tais como a atuação como professor substituto ou outras de caráter eventual.

§4º A participação no PIPD será oficializada pela assinatura de Termo de Compromisso, conforme modelo em Anexo.

**Art. 6º** As atividades previstas no pós-doutorado na UFRJ devem ser desenvolvidas de forma presencial, aí compreendidas aquelas inerentes aos trabalhos de campo característicos de suas respectivas áreas de pesquisa.

**Art. 7º** Toda produção científica, técnica, artística ou cultural com resultados obtidos durante o período das atividades de pós-doutorado deverá mencionar o vínculo com a UFRJ.

**Art. 8º** As atividades de pós-doutorado terão, para efeitos de certificação, uma duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 5 (cinco) anos no total.

§1º Os períodos de atividades de pós-doutorado poderão ser contabilizados para um período total, ainda que descontínuos.

§2º Um período menor do que 4 (quatro) meses não configura uma atividade de pós-doutorado, mas poderá dar direito a uma declaração emitida pelo Programa de Pós-graduação.

**Art. 9º** Para os projetos de pós-doutorado desenvolvidos em programas em rede, o pesquisador de pós-doutorado fará jus ao certificado relativo ao período efetivo na UFRJ.

**Art. 10.** Para postular sua candidatura ao PIPD, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação à Coordenação do Programa de Pós-graduação:

- a) requerimento de inscrição;
- b) projeto de pesquisa e plano de atividades a ser desenvolvido;
- c) carta de anuência do supervisor de pós-doutorado;
- d) currículo do candidato ao pós-doutorado;
- e) comprovação do título de doutor;
- f) cópia do documento de identidade ou, caso estrangeiro, passaporte.

Parágrafo único – O projeto de pesquisa deve prever produção (artigos, livros, patentes, realizações artísticas, entre outras) considerada avançada de acordo com os critérios definidos pelo Programa, observado o documento de área da CAPES.

**Art. 11.** A solicitação deve ser apreciada primeiramente pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação baseada na análise dos documentos listados no Art. 10, considerando o mérito e pertinência da proposta, aprovando ou rejeitando o pleito.

**Art. 12.** A aprovação da candidatura pelo Programa de Pós-graduação deverá ser homologada pela CPGP, quando houver, e pelo colegiado máximo da Unidade, Órgão Suplementar ou instância equivalente.

**Art. 13.** A participação no PIPD não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pesquisador de pós-doutorado.

**Art. 14.** O pesquisador de pós-doutorado terá direito a uma forma de comprovar seu vínculo temporário com a UFRJ, a fim de que tenha acesso à infraestrutura, incluído os acessos a bibliotecas e restaurantes universitários.

**Art. 15.** Durante a participação no PIPD, os pesquisadores de pós-doutorado regularmente admitidos e registrados no sistema pertinente poderão participar de atividades docentes nos cursos de graduação e de pós-graduação, com a concordância do Coordenador do Curso de Graduação e/ou do Programa de Pós-graduação e sob a supervisão de um docente da UFRJ.

§1º A atuação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência na pós-graduação deverá ser acordada entre o supervisor de pós-doutorado e o Coordenador do Programa de Pós-graduação, nos termos do plano de atividades aprovado.